

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.699, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Resolução GPGJ nº 2.434, de 26 de outubro de 2021, e estabelece nova normativa sobre o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados, previstos no art. 5º da Constituição da República, e a importância da proteção dos dados pessoais, conforme disciplina da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e da Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (CD/ANPD) nº 18, de 16 de julho de 2024, sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da legislação de proteção de dados pessoais ao Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aprimorar os processos de tratamento de dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o aumento da eficiência e da segurança na gestão de dados, minimizando os riscos operacionais nela envolvidos e zelando pela existência, consistência, integridade, precisão, relevância, imprescindibilidade e proporcionalidade das informações tratadas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0014543.2025-05,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução disciplina o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP/MPRJ), órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - O CEPDAP/MPRJ é órgão colegiado, de natureza permanente, incumbindo-lhe:

I - propor, ao Conselho de Gestão Estratégica, o Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, esta última aplicável a usuários cadastrados e visitantes dos seus portais institucionais, bem como a edição de normas complementares;

II - monitorar a execução do Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, e do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

III - elaborar e aprovar um Manual de Processos Organizacionais sobre a execução das medidas relacionadas ao Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais;

IV - medir a efetividade do Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com periodicidade mínima anual;

V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

VI - aprovar e publicar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, complementando as ações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

VII - inventariar as bases de dados utilizadas pela Instituição;

VIII - sugerir critérios acerca da publicidade de atos que envolvam a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

IX - propor as prioridades de investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão do Procurador-Geral de Justiça; e

X - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições, o CEPDAP/MPRJ deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição, responsáveis pelo planejamento e implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação, e com a Ouvidoria.

Art. 3º - A presidência do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais incumbirá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o integrará, assim como os representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

III - Ouvidoria;

IV - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

V - Secretaria-Geral do Ministério Público;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

VII - Secretaria-Geral de Modernização Tecnológica e Inovação; e

VIII - Coordenadoria de Inteligência da Investigação.

§1º - É facultado ao Presidente do CEPDAP/MPRJ tomar decisões *ad referendum* do colegiado, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada e/ou precedente já apreciado pelo Comitê.

§2º - Na ausência, impedimento ou afastamento do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria-Geral do Ministério Público.

§3º - Em caso de ausência, impedimento ou afastamento dos demais integrantes, os titulares dos respectivos órgãos indicarão os substitutos.

§4º - O CEPDAP disporá de estrutura material e de recursos humanos necessários à sua finalidade, bem como para secretariar as funções do Encarregado.

§5º - O regimento interno será aprovado por ato do próprio Comitê.

§6º - A participação no Comitê não ensejará o recebimento de remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º - O CEPDAP/MPRJ reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, por solicitação da maioria de seus integrantes, por convocação do presidente do Comitê ou do Procurador-Geral de Justiça.

§1º - As matérias tratadas nas reuniões do CEPDAP/MPRJ deverão constar de pauta previamente elaborada e divulgada na *intranet* do MPRJ.

§2º - As reuniões do CEPDAP/MPRJ serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e suas deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações do CEPDAP/MPRJ, caberá ao presidente o voto qualificado.

§4º - O presidente do CEPDAP/MPRJ poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros, servidores ou interessados externos que possam contribuir para a execução dos trabalhos.

§5º - As reuniões do CEPDAP/MPRJ deverão ser documentadas por meio de atas, que serão reunidas em procedimento de gestão administrativa próprio.

§6º - Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados de modo seletivo e resumido.

Art. 5º - O Programa de Governança em Privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro estabelecerá as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares de dados pessoais, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados pessoais, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais e deverá observar, no mínimo:

I - comprometimento na adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

II - aplicação ao conjunto de dados que estejam sob controle do MPRJ, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

III - adaptação à estrutura, à escala e ao volume das operações de dados da Instituição, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

IV - estabelecimento de políticas e salvaguardas adequadas, com base em processo de avaliação sistemática de impactos e de riscos à privacidade;

V - atuação transparente da Instituição e que assegure mecanismos de participação do cidadão;

VI - integração à estrutura geral de governança, estabelecimento e aplicação de mecanismos de supervisão internos, em relação a integrantes da Instituição, bem como externos, para terceiros contratantes, parceiros e conveniados;

VII - planos de resposta e remediação de incidentes de segurança de dados;

VIII - revisões periódicas, com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações dele decorrentes.

Art. 6º - A Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do MPRJ deverá fixar os parâmetros para o tratamento de dados pessoais titularizados pelas pessoas naturais usuárias dos sistemas, serviços e Portais do MPRJ, bem como atender às finalidades institucionais e às regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros vitalícios do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não integrem um dos órgãos componentes do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe:

I - implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com o marco regulatório de proteção de dados, atuando como canal de comunicação entre o MPRJ, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - coordenar a Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do MPRJ;

III - coordenar a implementação do Programa de Governança em Privacidade do MPRJ e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;

IV - receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

V - identificar os casos em que o MPRJ realiza o tratamento de dados pessoais, no âmbito de suas atribuições, especificando como e por que a Instituição coleta, compartilha e usa esses dados;

VI - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

VII - interagir com a Autoridade de Proteção de Dados do Ministério Público (APDP/MP);

VIII - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, à Autoridade de Proteção de Dados do Ministério Público (APDP/MP) e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que acarrete risco ou dano relevante ao titular;

IX - opinar sobre as cautelas de privacidade na concepção ou modificação estrutural de sistemas de informação, produtos ou serviços desenvolvidos, utilizados ou adquiridos pelo MPRJ que envolvam tratamento de dados pessoais;

X - elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP);

XI - orientar membros, servidores, alunos-residentes, estagiários, colaboradores e terceirizados do MPRJ a respeito das medidas a serem adotadas para a proteção de dados pessoais; e

XII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas vigentes.

Art. 8º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais também é responsável por fornecer assistência e orientação na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP);

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - diretrizes do Programa de Governança em Privacidade do MPRJ;

X - produtos e serviços que adotem padrões de *design* compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

XI - ferramentas institucionais que envolvam o tratamento de dados pessoais, devendo ser previamente consultado pelo órgão ou setor responsável pela sua autorização ou utilização; e

XII - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 9º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para compor órgãos que atuem na temática do tratamento de dados pessoais.

Art. 10 - A identidade, veiculando o nome completo, e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais serão mantidas atualizadas e disponibilizadas ao público pelo CEPDAP/MPRJ, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do MPRJ.

Art. 11 - A indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ser publicada no Diário Oficial eletrônico do MPRJ.

Art. 12 - O Encarregado exercerá sua função com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam ensejar conflito de interesse, devendo declarar ao CEPDAP/MPRJ qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme a Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Parágrafo único - É de responsabilidade do CEPDAP/MPRJ controlar eventuais conflitos de interesse do Encarregado e comunicar ao Procurador-Geral de Justiça qualquer situação que comprometa a sua imparcialidade.

Art. 13 - As requisições de titulares de dados pessoais inerentes às atividades previstas no art. 41, §2º, da Lei nº 13.709/2018, serão recebidas pelo Encarregado, por peticionamento externo, e processadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 14 - Das decisões proferidas pelo CEPDAP/MPRJ caberá recurso hierárquico ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 - Fica acrescido o inciso XVII ao art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

XVII - Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais."

Art. 16 - Fica alterado o §13 do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação, mantido o teor dos seus incisos:

"Art. 3º - (...)

§13 - A Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), do Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG), da Comissão de Eficiência (CEF), do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (COPRESAM) e do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), além de outras que forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:

(...)"

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.434, de 26 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Antonio José Campos Moreira